

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026.

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência e instrução do processo Licitatório para a Contratação de serviços para a execução de obras de reforma e ampliação do prédio da câmara municipal de Canarana – MT, abrangendo adequações arquitetônicas, substituição e execução de cobertura, troca de pisos, melhorias nos ambientes internos e externos, adequações de acessibilidade, bem como a atualização e compatibilização das instalações elétricas, hidrossanitários, conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas elaboradas por

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



profissional técnico da área, realizado nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal N° 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A necessidade se perfaz abrangendo melhorias, como reforma da parte antiga e ampliação da Câmara Municipal de Canarana - MT.

Trata-se de serviço comum de engenharia, objetivando resolver problemas existentes e realizar melhorias nas estruturas, aumento salas destinadas aos servidores e ainda a construção de gabinetes para os Parlamentares, assim como a construção de uma nova sala de reuniões.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2026 para a Câmara Municipal de Canarana - MT, logo, não restou verificada a sua previsão, o qual restará inserida a solução apresentada pelo presente Estudo Técnico Preliminar, considerando o interesse público demonstrado na solução, bem como a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão executados por uma empresa especializada, regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em total conformidade com as leis vigentes e com os critérios de sustentabilidade exigidos neste documento e no futuro Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



O fornecedor será selecionado por meio de processo de Concorrência Pública, na forma estabelecida pela Lei Federal n. 14.133/2021, por meio de cadastramento de proposta e disputa em formato eletrônico.

Neste aspecto, vejamos o que prevê a Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6 Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

Assim continua:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Para atendimento da demanda da Câmara Municipal, será necessária a contratação de empresa que possua equipe, ou que subcontrate, dependendo o caso, mediante aprovação e autorização, para a execução de reforma em alvenaria, sistemas hidráulicos, sanitários e/ou elétricos, pintura e afins, por meio de Concorrência Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Ficará a contratada responsável pela execução em acordo com a planilha anexa a este processo e projetos simplificados igualmente anexos.

Será exigida a comprovação de qualificação técnica, e acervo técnico necessário para a parte mais relevante em atestado pela CAT.

A contratada deverá disponibilizar equipe e corpo técnico especializado, para o fornecimento de serviços e materiais, considerando o critério de julgamento global, por menor preço, sem qualquer despesa adicional a Câmara Municipal, bem como tratar, eventual resíduo ambiental produzido;

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Considerando-se o objeto do Processo, avalia-se o mesmo como sendo de demanda única, possuindo o detalhamento necessário à sua execução, e, considerando o baixo nível de especialidade técnica, não se entende por necessária a realização de outras contratações que envolvam a execução do objeto, que possibilitem economia ou que impactem na execução deste objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Estima-se a contratação conforme planilha de custos apurada pelo Engenheiro Contratado, responsável pelo desenvolvimento do projeto e seu detalhamento técnico, perfazendo um total de R\$ 2.138.750,36 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Anexo a este Estudo encontra-se a planilha de custos criada conforme a necessidade do projeto, delimitando todo o quantitativo e valores individuais para a contratação deste objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Considerando as possíveis alternativas de contratação não se entende ou vislumbra outra possibilidade que não a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, visto que, a Câmara não possui equipe para realizar os reparos e ampliação necessários.

Ainda, não existe outra medida técnica que não a própria execução da obra de reforma e a construção de novos espaços, os quais são citados na planilha de custos.

Na fase de planejamento, a escolha da modalidade licitatória deve recair sobre o pregão sempre que o objeto apresentar padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital. Por outro lado, essa modalidade é vedada para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como para obras e serviços de engenharia que não se qualifiquem como comuns.

Esse posicionamento converge com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Conforme o Informativo de Licitações e Contratos nº 227/2015,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



a Corte firmou o entendimento de que o pregão não se aplica a reformas prediais de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo sua adoção restrita às contratações de serviços comuns de engenharia.

O caso em tela trata justamente da reforma e ampliação do edifício da Câmara Municipal de Canarana – MT, para subsidiar o correto enquadramento desse objeto, cita-se a Orientação Técnica OT-IBR nº 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que conceitua obra de engenharia como: *"a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66"* e ainda define reforma como: *"consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual."*

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra e reforma predial de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência, por meio da concorrência na sua forma eletrônica.

Ainda, verifica-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço justifica-se por assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, esse critério amplia a competitividade do certame e garante a seleção da proposta de menor valor econômico que atenda integralmente às exigências do edital, gerando real eficiência e economia aos cofres públicos.

O presente estudo técnico visa, portanto, à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia voltados à construção civil, sendo que o escopo abrange o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos e

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



materiais necessários para a execução do objeto, cujas soluções técnicas e detalhamentos encontram-se previstos nos memoriais descritivos anexos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

O valor da obra tem como base a elaboração de orçamento baseado na tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, a sua utilização é orientada pelo Decreto Federal nº 7.983 de 2013 através do Capítulo II, no Art. 3º que trata:

"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

Segundo planilha orçamentária anexa o valor final da obra com BDI de 22,23% (vinte e dois vírgula vinte e três por cento) aplicados, é de R\$ 2.138.750,36 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução a ser adotada é a contratação de empresa especializada para execução das reformas e ampliação no prédio público da Câmara Municipal de Canarana - MT, considerando que este, não possui equipe própria para execução ou estrutura a empregar.

Considerando ainda, tem-se os aspectos de:

EXECUÇÃO

1. Todos os materiais para a execução da obra serão fornecidos pela empresa contratada, devendo ser de boa qualidade conforme normas técnicas.
2. A empresa contratada obriga-se a aceitar, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias.
3. Prestar os serviços ora contratados, ficando a subcontratação admitida para cumprimento e execução de até 25% do valor total da contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento do objeto não é recomendável sob o aspecto da eficiência técnica, isso porque a execução em uma única empresa centraliza a responsabilidade civil e técnica pela integridade da obra, garantindo maior controle e segurança na fiscalização por parte da Administração, isso porque em reformas prediais, os serviços são altamente interdependentes; logo, o atraso em uma etapa inicial gera um efeito cascata que compromete o cronograma físico-financeiro global, elevando os custos e inviabilizando os marcos intermediários de entrega.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Sob a ótica econômica, a divisão do objeto também se mostra inviável devido à perda da economia de escala, nesta vertente a contratação unificada permite que a empresa dilua seus custos administrativos e margem de lucro (BDI) sobre um montante maior, resultando em preços globalmente mais vantajoso, além disso, como os serviços pertencem ao mesmo ramo de atividade, o parcelamento não ampliaria a competitividade real e poderia configurar fracionamento indevido do objeto.

Diante do exposto, recomenda-se a contratação unificada (não parcelada), por se manifestar como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação tem como objetivo a execução da reforma em sua totalidade e ainda a ampliação do espaço físico, no local e condições indicadas na planilha, para pequenas intervenções, bem como, com o fornecimento dos materiais para a mesma, uma vez que a Câmara Municipal de Canarana - MT não conta com equipe própria para execução de obras.

Os pagamentos serão efetuados conforme execução, ficando os mesmos dependentes de medição realizada pelo Engenheiro Contratado, analisando os avanços físicos reais dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

- Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;
- Averiguar durante o processo de contratação se a empresa a ser contratada cumpre com o que está apontado na planilha de custos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A reforma poderá gerar resíduos sólidos comuns a qualquer intervenção desta natureza, devendo a empresa contratada responsabilizar-se pela destinação final adequada desta produção, bem como, responsabilizar-se pela manutenção segura do local, devendo ao término dos trabalhos proceder com a limpeza de toda a área construída.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando a necessidade apresentada, a solução para a necessidade, com a viabilidade técnica apresentada na planilha e levantamento técnicos anexos.

A solução encontrada é a contratação de empresa para execução da reforma e ampliação, para que essa possa ser concluída em sua totalidade, respeitando as normas técnicas, bem como, todas as demais obrigações e previsões do projeto básico e deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, que embasará o Termo de Referência da contratação e demais atos produzidos no processo licitatório.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Canarana-MT em 05 de maio de 2026.

Elisa Laurent Tigre

ELISA LAURENT TIGRE

Agente de Contratação

Fabio Benedito de Oliveira

FABIO BENEDITO DE OLIVEIRA

Assessor de Licitação